



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Rafael Jambeiro

1

Quarta-feira • 3 de Março de 2021 • Ano • Nº 1419

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Rafael Jambeiro publica:

- **Decreto nº. 108/2021, de 03 de março de 2021-** Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas pela Estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0 conforme IN/MDR nº 036/2020 de 04 de dezembro de 2020.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Cibele Oliveira de Carvalho / Secretário - Governo / Editor - Prefeita
Rafael Jambeiro - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: YXIBMECE1AQIMFPRRYZ4/W

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL JAMBEIRO



DECRETO Nº. 108/2021, de 03 de março de 2021.

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas pela Estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0 conforme IN/MDR nº 036/2020 de 04 de dezembro de 2020.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de Abril de 2012,

CONSIDERANDO que nos últimos anos o município de Rafael Jambeiro, vem sofrendo com a escassez hídrica principalmente nas comunidades rurais, onde os principais mananciais responsáveis pelo abastecimento de água à população estão exaurindo, dentre outros que já exauriram;

CONSIDERANDO que as chuvas ocorridas em meados de 2020 e início de 2021, foram insuficientes para a recuperação das atividades agropecuárias, onde a economia do município se baseia na agricultura e pecuária familiar;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal não mede esforços para amenizar o sofrimento da população e, que no momento atual não dispõe de aporte financeiro suficiente para garantir que a população receba água através de carros pipa. Dessa forma, o município necessita dar continuidade do Programa Operação Carro Pipa Federal - OCP, do Exército Brasileiro, que distribui água através de pipas nas localidades rurais atingidas pela estiagem aqui relatada;

CONSIDERANDO o Parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, relatando a ocorrência desse desastre, é favorável à declaração de Situação de Emergência;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo Municipal a decretação da situação de emergência, bem como submeter tal expediente para análise e reconhecimento do Governo Estadual e da União;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como ESTIAGEM - 1.4.1.1.0, conforme IN/MDR nº 36/2020, de 04 de dezembro de 2020.

Largo da Liberdade, s/n - Centro – Rafael Jambeiro/BA, CEP: 44520-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL JAMBEIRO



Art. 2º. Autoriza-se mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Rafael Jambeiro, instituída pela Lei Municipal N°176/2013 de 12 de abril de 2013, para atividades que tenham como finalidade a minimização dos efeitos de estiagem prolongada.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de reposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação de Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecimento nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I. Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II. Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecimento no Art. 5º do Decreto-Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por áreas de risco intensificado do desastre.

- 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
- 2º. Sempre que possível essas propriedades serão tocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei n° 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei da Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação ao contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da

Largo da Liberdade, s/n - Centro – Rafael Jambeiro/BA, CEP: 44520-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL JAMBEIRO



caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

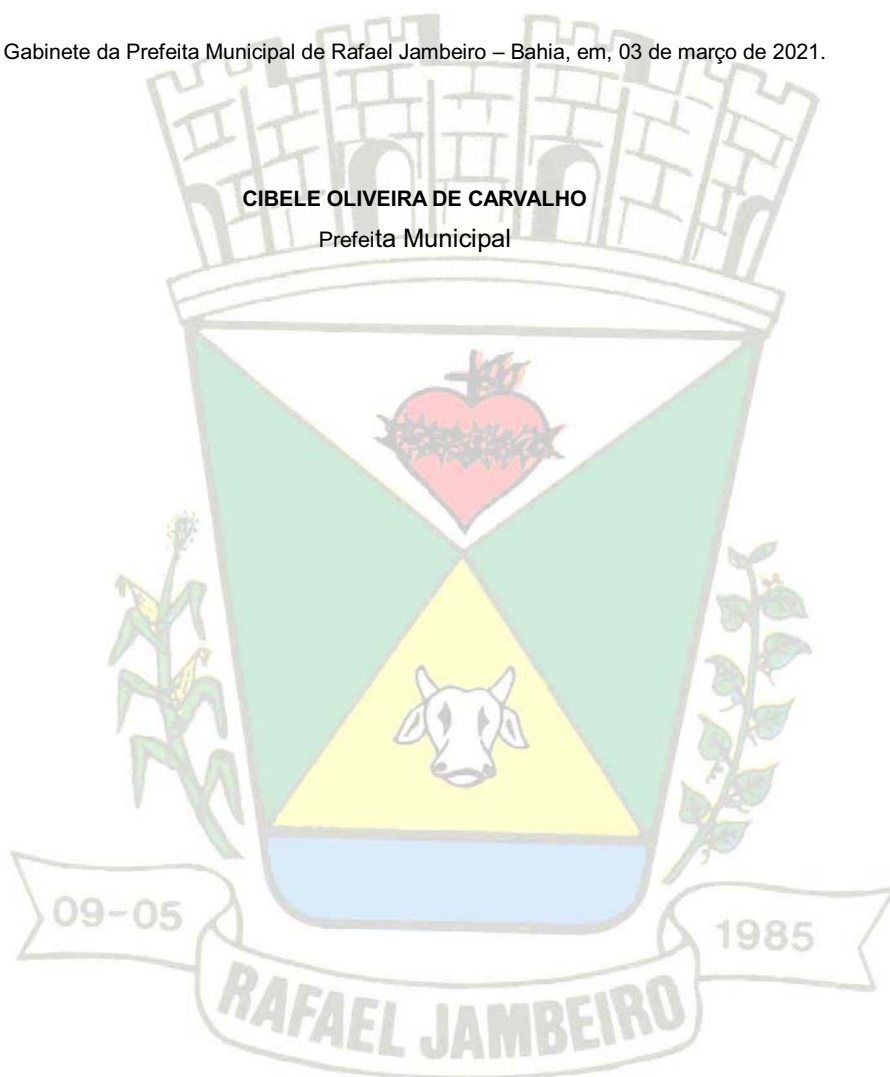
Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação e vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Rafael Jambeiro – Bahia, em, 03 de março de 2021.

CIBELE OLIVEIRA DE CARVALHO

Prefeita Municipal



Largo da Liberdade, s/n - Centro – Rafael Jambeiro/BA, CEP: 44520-000